

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2020 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12º do Anexo XIV da Portaria GM/MS 1419, de 08 de junho de 2017, o Decreto nº 9795 de 17 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9816, de 31 de maio de 2019, publicado no DOU de 31 de maio de 2019, a Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2020, Publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM 254/2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando Art. 40 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, o qual define as competências da SESAI;

Considerando Art. 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, o qual define as competências dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando a situação de pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de ampliar a força de trabalho em saúde indígena para atuação em situações de emergência em função da pandemia de COVID-19; resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Resposta Rápida, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

§ 1º A Equipe de Resposta Rápida deverá permanecer contratada pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 2º A Equipe de Resposta Rápida será implementada pela SESAI por meio:

da aditativação dos convênios em vigência para possibilitar a contratação da Equipe de Resposta Rápida definida no item II;

da contratação emergencial de 1 (um) médico, 2 (dois) enfermeiros e 4 (quatro) técnicos de enfermagem por equipe;

de processos seletivos pelas entidades conveniadas do SASISUS;

da capacitação dos profissionais da área de saúde nos protocolos oficiais de enfrentamento à COVID-19.

§ 3º Cada DSEI será contemplado com 1 (uma) Equipe de Resposta Rápida, podendo haver ampliação em função da situação epidemiológica da COVID-19.

Art. 2º A contratação emergencial da Equipe de Resposta Rápida dar-se-á por meio das entidades conveniadas do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

§ 1º As contratações deverão ser precedidas por processos seletivos, podendo-se utilizar processos seletivos já realizados (cadastro de reserva), desde que vigentes, conforme recomendações específicas encaminhadas pela SESAI aos DSEI e em cumprimento ao §1º do art. 11-B do Decreto nº 6.170/2007.

§ 2º O DSEI deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sobre o processo seletivo e encaminhar ao Gabinete da SESAI, após sua realização, para autorização final.

§ 3º Os profissionais selecionados deverão ter dedicação exclusiva para a saúde indígena, em função do caráter específico da atividade.

§ 4º O profissional da área de saúde selecionado deverá apresentar, no ato da contratação, os certificados de conclusão dos seguintes cursos a distância de capacitação para o enfrentamento da COVID-19:

I- Orientações Gerais ao Paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde (disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46168>)

II- II- Prevenção e controle de infecções (PCI) causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) (disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46170>)

III- III- Doenças ocasionadas por vírus respiratórios emergentes, incluindo o COVID-19 (disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46164>)

Art. 3º O DSEI deverá capacitar a Equipe de Resposta Rápida, após sua contratação, para atuação em contexto intercultural e em relação às normas, protocolos, boletins e outros informes publicados pela SESAI e Ministério da Saúde relacionados à saúde indígena e ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os documentos relacionados à COVID-19 encontram-se disponíveis nos endereços: <https://www.saude.gov.br/saude-indigena> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

§ 2º Recomenda-se que a atividade de capacitação seja realizada, preferencialmente por webconferência.

§ 3º Caso a atividade de capacitação seja presencial, a carga horária deverá ser de, no máximo, 8 horas, respeitando-se as normas e regras sanitárias de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 4º A atuação da Equipe de Resposta Rápida nas terras e territórios indígenas de abrangência do DSEI será definida pelo Coordenador Distrital.

§ 1º Caberá aos DSEI prover os equipamentos, insumos e logística necessários para atuação da Equipe de Resposta Rápida.

§ 2º Os integrantes das Equipes de Resposta Rápida deverão permanecer em isolamento domiciliar, na cidade sede do respectivo DSEI, a fim de estarem preparados para entrarem imediatamente em área indígena após o acionamento pelo Coordenador Distrital.

§ 3º Cada integrante da Equipe de Resposta Rápida deverá apresentar um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, de que permaneceu em isolamento domiciliar antes do ingresso em área indígena.

§ 4º Os integrantes das Equipes de Resposta Rápida deverão permanecer o tempo que for necessário em área indígena, conforme definido pelo Coordenador Distrital, resguardado o direito às folgas, nas ocasiões onde há pernoite na área indígena.

§ 5º Os DSEI deverão realizar a testagem rápida para COVID-19 dos integrantes da Equipe de Resposta Rápida antes da entrada em área indígena, de acordo com as condições estabelecidas na Nota Técnica Nº 21/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS.

§ 6º As Equipes de Resposta Rápida poderão entrar em área nas seguintes situações:

- I- Situações de emergência ou outras situações decorrentes da pandemia;
- II- Surtos de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave.

§ 7º As Equipes de Resposta Rápida farão jus ao recebimento de auxílio de permanência em área, quando o pernoite é realizado nas aldeias indígenas, ou ajuda de custo, quando a pernoite é realizada na sede de município.

§ 8º As entidades conveniadas estão autorizadas a realizar o pagamento do auxílio permanência em área ou da ajuda de custo aos profissionais da Equipe de Resposta Rápida, após a expedição de Ofício pelo Coordenador Distrital, sem a necessidade de análise de pertinência pelo DASI/SESAI.

Art. 5º Caberá à Equipe de Resposta Rápida:

- I- realizar, prioritariamente, ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- II- seguir o fluxo de notificação da COVID-19 recomendado pela SESAI e pelo Ministério da Saúde;
- III- elaborar relatório técnico com os registros diários das ações realizadas nas aldeias indígenas;
- IV- apresentar os relatórios técnicos à Divisão de Atenção à Saúde Indígena e ao Coordenador Distrital de Saúde Indígena;
- V- apresentar os formulários necessários para inserção dos dados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI);
- VI- realizar, em caso de necessidade excepcional, outras ações programáticas de atenção primária durante o período em que estiver em área indígena realizando ações de enfrentamento da COVID-19.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SANTOS DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.